



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 749/2021/GBSES, publicada em 16/09/2021, vem **DEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, em face da empresa **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA** (habilitada no lote 02), referente ao Pregão Eletrônico n.º 072/2021/SES/MT, processo n.º 426462/2021, cujo objeto consiste: *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”*

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 19/11/2021, na plataforma Comprasnet, ocorreu a sessão pública de disputa de lances e, após a análise da documentação de habilitação, restou HABILITADA a empresa **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA** no lote 02.

Em ato contínuo, abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo interposto o recurso contra a HABILITAÇÃO da empresa Recorrida, o que foi aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente alega a existência de suposta falsificação de alguns documentos apresentados pela própria Recorrida, afirma que a Recorrida, com isso, cometeu suposta FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO, maculando o processo e a proposta de preço, portanto, estando sujeita a sanções e penalidades previstas nas regras do edital. Assevera, que desse modo, a Recorrente induziu a Sr.ª Pregoeira ao erro, por “falsificar o orçamento n.º 594487”, entre outros, “alterando o valor unitário dos itens” (anexa os orçamentos). A Recorrente disponibiliza no corpo do seu recurso, vários links, aos quais afirma que a Pregoeira terá acesso aos orçamentos reais. A Recorrente alega ainda, que foi pessoalmente até os fornecedores dos orçamentos da Recorrida, para confrontar os valores ofertados, aferindo in-loco a divergência nos valores (entre os valores de mercado e os valores apresentados pela Recorrida). Alega ainda, que a Recorrida agiu em desconformidade com o Parecer Técnico n.º 063/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT, bem como deixou de cumprir várias regras estabelecidas no edital. Fundamenta sua irresignação nos princípios basilares estabelecidos na Lei 8.666/93 e nas cláusulas pertinentes ao próprio edital. Realçando que cabe a r. Pregoeira, a responsabilidade de aferir a fraude



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

verificada no procedimento licitatório. Por fim, pleiteia a desclassificação da empresa vencedora do lote 02 do certame.

III. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

A Recorrida instada a se manifestar sobre as alegações trazidas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor do Recurso, protocolou suas contrarrazões tempestivamente. Aduzindo que a Recorrente busca tão somente desqualificar a exequibilidade dos valores ofertados com argumentos e ilações completamente descoladas da realidade dos fatos. Menciona ainda no apontamento 1 – que a Recorrente de forma ardilosa, atribuiu-lhe gravíssima denúncia caluniosa (ao imputar-lhe fatos de uma suposta conduta criminoso). A Recorrida informa que é da empresa Pizzato Materiais Elétricos o orçamento questionado pela Recorrente. Enfatiza que a ilustre Pregoeira tem sido altamente cuidadosa e transparente na condução deste processo, na medida em que se percebe grande razoabilidade e respeito aos princípios da licitação pública. Fundamenta seus argumentos nos princípios que norteiam o procedimento licitatório, da lei 8.666/93 e no Acórdão 363/2007 do Tribunal de Contas da União. Ao final requer a manutenção da decisão que aceitou a proposta de preços da Recorrida.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Preliminarmente vale ressaltar que o edital foi assinado pela autoridade competente, e publicado para ciência de todos, e estabelece na clausula sétima as condições de aceitabilidade da proposta e ainda definem critérios e instrumentos quanto ao julgamento da mesma. Desse modo, **a equipe técnica é a responsável pela análise e emissão de parecer conclusivo sobre a exequibilidade e desclassificação do Licitante**, conforme itens 7.6.1.1 e 7.6.11.

Salienta-se que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo do § 1º não seja rígido, literal e absoluto. **A presunção de inexecuibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta**, O QUE FOI DEVIDAMENTE OPORTUNIZADO POR ESTA PREGOEIRA, em atenção a jurisprudência e aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal que regem a Administração Pública.

No entanto, mesmo após a oportunização para o devido saneamento não restou comprovado conforme parecer técnico emitido pela equipe desta SES, abaixo descrito na íntegra:

*Recurso administrativo recorrente – HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI*

*O recorrente aborda supostas razões de descumprimento das regras edilícias da licitante
RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

➤ *A recorrente alega, que “EMPRESA REDTECH - ANEXO 03 [TRÊS] ORÇAMENTOS FALSIFICADOS E ADULTERADOS O VALORE REAL –MACULANDO A PROPOSTA DE PREÇOS – TORNANDO INEXEQUIVEL – SE LANÇADOS OS ORÇAMENTOS REAIS NAPLANILHA ANEXO IV A PROPOSTA DE PREÇOS ORFERTADA – TORNANDO A PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE INIDÔNEA DESCLASSIFICADA”.*

ORÇAMENTO [1] A licitante apresentou o Orçamento 594487: PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS, DE FORMA FRAUDULENTA. • ITEM: LUMIN EMERGENCIA 3- LED MINI - QDT: 89 X VALOR UNITARIO R\$ 14,50 = R\$ 1.290,50

PIZZATTO - [65-3052-4200]
Av. Manoel José de Arouca (Beta Rio), 564 - LOTE 17
CEP: 78070-305 - JD SCHANGRI-LA - Cuiabá - MT
e-mail: pizzatto@pizzattocba.com.br - Visite nosso Site: www.pizzattocba.com.br

Sistema EPTUS - Versão LIGHT [v14.23.11]
Proposta nº 594487 - Emissão: 26/11/21 11:11:25 - Pág.: 1

Data de Validade: 22/11/21	
Cliente: RED TECH	
Nº CPF: / - -	
Endereço: / - -	
Telefone: / - -	
Vendedor: HERICSON	
Condições de Pagamento: A VISTA	
Prazo de Entrega: IMEDIATO - (SUJEITO CONFIRMACAO ESTOQUE)	
Observações: FRETE INCLUSO PARA CUIABA E REGIAO METROPOLITANA.	

Código	Descrição	Fabricante	NºFabricante	Quantidade	Valor Unit	Valor Tot
014577	LUMIN EMERGENCIA 30 LED MINI	INTELBRA	4630031	89,00 PC	14,5000	1.290,50
999999	Total			89,0		1.290,50
					Total Líquido:	1.290,50
					Desp. Acessórias:	0,00
					Total Geral:	1.290,50

Hericon

PREÇO ADULTERADO, PREÇO CORRETO DO ORÇAMENTO ESTÁ NO ANEXO III EMITIDO NA DATA DE 03/12/2021 PODENDO SER COMPROVADO VIA TELEFONE (65) 3052 - 4200

https://drive.google.com/file/d/1oNUzb6eR196_t9mjx_04RU1NBcbkZy7b/view

No orçamento 4679, fornecido pelo Fornecedor de Insumos: CASTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, a licitante reproduziu [COMUNICANDO COM A VENDEDORA QUE PRECISAVA MUDAR OS PREÇOS PARA PARTICIPAR DALICITAÇÃO] um orçamento que não reflete a realidade do mercado e orçamento aferido in-loco na loja CASTOR.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ORÇAMENTO Nº 4679

Data de Emissão: 26/11/2021

CASTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CASTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 11.478.726/0001-00 Fone: Estação: 132625159
AV GONCALO ANTUNES DE BARROS, 1017 - BOISQUE DA SAÚDE - CUIABÁ - Fone: (65) 3653-4000

Cliente: 1 - CONSUMIDOR
Razão Social: CONSUMIDOR
CNPJ/CPF:
Endereço: AV. AGRÍCOLA PAES DE BARROS - 780
Bairro: CENTRO Cidade: CUIABÁ Comp.:

ESTE VALOR NÃO CONDEZ COM VALOR DO MERCADO.

Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Desc.	Valor Total
2815	TUBO PVC AGUA PBS 50 X 1M	KRONA	UND	1	20,00	0,00	20,00
8223	TUBO PVC AGUA PBS 75 X 1M	KRONA	MTS	1	59,99	0,00	59,99
SUBTOTAL (+):							79,99
DESCONTO (-):							0,00
TAXA DE ENTREGA (+):							0,00
DESP. ACESSÓRIAS (+):							0,00
TOTAL (+):							79,99

OS VALORES ANOTADOS A CANETA SÃO OS VALORES REAIS DE MERCADO - CONFORME FOTO TIRADA IN- LOCO NO ESTABELECIMENTO

<https://drive.google.com/drive/folders/1SC0J-Nff6VKmxRNAeEwup1FRogYDjjeb>

FLATRON W1640C

Vendedor: 6 - STELA

Data de Emissão: 03/12/2021

Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Desc.	Valor Total
2815	TUBO PVC AGUA PBS 50 X 1M	KRONA	UND	1	20,00	0,00	20,00
8223	TUBO PVC AGUA PBS 75 X 1M	KRONA	MTS	1	59,99	0,00	59,99

ESTE ORÇAMENTO - CONFORME SR A STELA, SENDO AFERIDO IN- LOCO, CITOU A VENDEDORA QUE A EMPRESA RED-TECH SOLICITOU UM ORÇAMENTO COM VALOR DIFERENTE DO REAL DE MERCADO PARA ATENDIMENTO A DOCUMENTO LICITATORIO.

NO IMESMO ORÇAMENTO 4679 - ALTERADO-ADULTERADO, DA REALIDADE DE PREÇOS VIGENTES, ALTERA O VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA UM VALOR INEFETIVEL EM RELAÇÃO AO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE REDTECH.

Total dos Produtos: R\$ 79,99
Desconto %: 0%
TOTAL R\$: 79,99

https://drive.google.com/file/d/1KwKF5S_4XDDeO5dm2js7Zi04IreDryBT/view

ORÇAMENTO 3 - OUTRA SITUAÇÃO DE ORÇAMENTO – POSSÍVELMENTE FALSIFICADO – FORNECEDOR REIMAR DENITEROI TINTAS LTDA. Ligamos em Diligencia, ao Fornecedor REIMAR de NITEROI-RJ e em ligação, fomos informados que FORNECEDOR REIMAR NÃO - TRABALHA COM OS ITENS: PREGO E CAL HIDRATADA – SENDO, PORTANTO, O ORÇAMENTO [NULO].



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

REIMAR DE NITERÓI TINTAS LTDA
CNPJ: 04.799.667/0001-57
RUA BARÃO DO AMAZONAS, 428 A - CENTRO - NITERÓI - RJ
TEL.: 2717-9897 / 2705-7850

30/11/2021 Page 1 of 1 Software C-Plan 4.8

Empresário: RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA Orçamento nº: 45534
Endereço: RUA SMOLODRENSKI, S/N, LOTE 02 - SÃO LOURENÇO - Niterói - RJ - 24060-037
Telefone: 2618-1000 CFF/CNPJ: 16.437.942/0001-71

AC	Ítem	Qtde	Código	Unid.	Descrição	Vlr. unitário	Vlr. Total
	08	-	SC		CAL HIDRATADA 20KG	12,00	120,00
	09	-	KG		PREÇO 18X27	14,20	142,00
					Valor Total Itens		262,00
					Valor Desconto		8,00
					Valor Orçamento		262,00

Vendedor:

LIGAMOS NO RJ NITERÓI PARA AFERIR O ORÇAMENTO [SE VERDADEIRO] E FORNECEDOR DISSE QUE NÃO TRABALHA COM ESTE PRODUTO.

SOLICITAMOS QUE DILIGENCIEM O ORÇAMENTO.

<https://drive.google.com/file/d/1NZgtU3kxsoOfyCDKCg0D6Wkmm7tnneZr/view>

Destarte alega recorrida que “Conforme está no link apresentado acima a Red Tech RECEBEU DE FORMALMENTE o orçamento e faz prova com a cópia do e-mail. E a empresa HABIT? Como foi que ela teve acesso ao orçamento em NOME da Red Tech? Não há nenhum e-mail ou declaração da empresa PIZZATO que demonstre que disponibilizou este orçamento a empresa HABIT. Será que o orçamento apresentado pela HABIT foi FRAUDADO? ADULTERADO? Há de se considerar que é perfeitamente normal e razoável que uma empresa pratique preços diferentes aos seus diversos clientes, tudo depende da negociação. Outra prática bastante comum é o preço de sistema ficarem gessado a um limite para os vendedores de balcão, contudo a gerência tem a autonomia para dar um maior, enfim a possibilidades são diversas.

10/12/2021 18:22 E-mail de redtech - PROPOSTA LUMINARIAS

Gmail Compras Red Tech <compras@redtech.net.br>

PROPOSTA LUMINARIAS

Wagner - Pizzatto Materiais Elétricos <wagner@pizzattocba.com.br> 26 de novembro de 2021 12:13
Para: COMPRAS@redtech.net.br

João, bom dia !

Conforme nosso contato via telefone, estou encaminhando orçamento com o valor solicitado.

Em tempo, lembro que após a validade do orçamento o preço perde o desconto aplicado !

Grande Abraço,

Em Cristo,

Wagner Soares
(65) 3051-4406

PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Gerente Administrativo
wagner@pizzattocba.com.br

<https://drive.google.com/drive/folders/14oV6xHi8IZUt-5MnIhfYuYSyn6-6liGP>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

PIZZATTO - [65-3052-4200]
Av: Manoel Jose de Arruda (Beira Rio), 664 - LOTE 17
CEP: 78070-305 - JD SCHANGRI-LA - Cuiabá - MT
e-mail: pizzatto@pizzattocba.com.br - Visite nosso Site: www.pizzattocba.com.br

Sistema EPTUS - Versão LIGHT [v14.23.11]
Proposta nº 594487 - Emissão : 26/11/21 11:11:25 - Pág : 1

Data de Validade : 22/11/21

Cliente : RED TECH Código : [n cad]

Nº CPF: Nº RG:

Endereço : / - -

Telefone : Contato :

Vendedor : HERICSON Email : WhatsApp :

Condições de Pagamento : A VISTA

Prazo de Entrega : IMEDIATO - (SUJEITO CONFIRMACAO ESTOQUE)

Observações :

Código	Descrição	Fabricante	NºFabricante	Quantidade	Valor Uni	Valor ToT
014577	LUMIN EMERGENCIA 30 LED MINI	INTELBRAS	4630031	89,00 PC	14,5000	1.290,50
999999	Total			89,0		1.290,50

Total Líquido : 1.290,50
Desp. Acessórias : 0,00
Total Geral : 1.290,50

<https://drive.google.com/drive/folders/14oV6xHi8IZUt-5MnIhfYuYSyn6-6liGP>

Em segundo argumento a recorrida, comunica “que a empresa CASTOR envio de forma OFICIAL para o e-mail da RedTech o orçamento que foi apresentado nos autos do Pregão”.

10/12/2021 18:23

E-mail de redtech - Orçamento de Venda Nº: 4679



Compras Red Tech <compras@redtech.net.br>

Orçamento de Venda Nº: 4679

CASTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO <castor.cuiaba@gmail.com>
Para: compras@redtech.net.br

26 de novembro de 2021 13:57

Segue em anexo orçamento de produtos conforme solicitado.

Orçamento-4679.Pdf
11K

<https://drive.google.com/drive/folders/1SC0J-Nff6VKmxRNAeEwup1FRogYDjeb>

Tendo a recorrida ainda pronunciado que quanto “a proposta da empresa REIMAR, esta é uma parceira comercial da Red Tech Empreendimentos LTDA, na cidade de Niterói e o orçamento foi de balcão, diretamente com o vendedor que nos atende. É óbvio que uma empresa não conhecida e sem histórico comercial não irá conseguir os mesmos preços e materiais com este fornecedor. A empresa HABIT não apresenta nenhum documento que



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

comprove a suposta falsificação, adulteração ou uma simples comunicação que a empresa não trabalha com esses os itens cotados no orçamento.

Em face aos itens elencados, a Administração relembra que segundo edital, e de inteiro ônus e responsabilidade da Licitante, conforme 7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. 7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Sob tal ponto, deste modo não há de prestigiar as alegações do recorrente quanto a fraude, há de se elucidar que não compete a este órgão diligenciar os valores junto as empresas de mercado considerando os termos editalícios supracitados, contudo em análise da documentação apresentada pela recorrida temos de evidenciar que o termo “após a validade do orçamento o preço perde o desconto ofertado”, deste modo conforme apresentado pela recorrida o orçamento tem data de emissão superior a data de validade, não sendo este fato um fator relevante “isoladamente” para a sua desclassificação.

➤ *O segundo reclamo da recorrente se fundamenta no fato de que a recorrida, não atendeu o disposto editalíssimo ao “OBSERVAR DOCUMENTO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANEXO IV – contendo todas as anotações, valores divergentes, e anotações de ausência de orçamentos que deveriam fundamentar a proposta ofertada”.*

Assim a recorrida afirma em apertada síntese “Mesmo se esta empresa não tivesse conseguido os orçamentos, como já tratado no documento intitulado “COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”, na página 2 da proposta de preço enviada, é inquestionável que nossa proposta de preço é exequível comparando os preços propostos na planilha de composição de custos com os orçamentos apresentados pela empresa HABIT, conforme observa-se abaixo:

EMPRESA	FORNECEDOR	LOCAL	INSUMO	VALOR UNIT HABIT	FORNECEDOR - RED TECH	CUSTO RED TECH - LOTE 2
HABIT	3M COM. DE MAT ELET	VÁRZEA GRANDE - MT	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	R\$ 13,50	R\$ 14,50	14,65
HABIT	PREGO 18X27	CUIABÁ-MT	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	R\$ 10,10	R\$ 14,20	15,02
HABIT	STOCKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MAT	VÁRZEA GRANDE - MT	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	R\$ 5,96	R\$ 11,41	11,41
HABIT	STOCKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MAT	VÁRZEA GRANDE - MT	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	R\$ 26,32	R\$ 32,24	32,24

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/15veAjhzbBsQGOSemmM-hIVwOa7SBuzh5>

Afirma ainda a recorrida “que uma empresa fora da praça de Cuiabá terá mais dificuldade de conseguir os orçamentos da forma que a Habit conseguiu, pois não tem histórico de compras, nem parceiros comerciais no local. Mas, olhando para os valores dos orçamentos de fornecedores que apresentou, resta claro que a proposta apresentada pela



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Red Tech é exequível, em especial pela certeza de que poderemos adquirir os itens pelos mesmos preços apresentados pela empresa Habit, ou até melhor.

Não obstante, ao compulsar os termos editalícios verifica-se o item (10.5 do edital) “A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante”. Não seria admissível excluir-se a proposta de determinado licitante sob a alegação de que é inexequível sem que antes lhe seja facultada a demonstração da exequibilidade. Solução diversa implicaria ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em diligência promovida pelo órgão licitante à recorrida.

Nesse caso, a licitante deixou de tomar providências que comprovassem de forma efetiva que seus valores estejam em acordo com o mercado. Tendo recorrido ainda a sustentação de vosso desconto com base nas cotações de outros licitantes nas diligências promovidas pelo órgão licitante o que contraria o item (10.5 do edital).

Assim a licitante apresentou sua justificativa no sentido de que foi efetivada pesquisa de mercado, via telefone, junto a empresas do mesmo ramo comercial dos demais licitantes. Ocorre que, tal alegação não é suficiente para constituir a qualquer comprovação material, e que poderia ter sido feita por meio de apresentação de documento próprio das empresas junto às quais, supostamente, realizará aquisição dos insumos. Assim sendo, resta evidente a infringência ao art. 48, II. Deste modo verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, o recurso apresentado é pertinente e merece provimento.

➤ *Quanto a suposta ofensa ao item 11.7.3 do Edital – por não anexar o documento que afirma ser a licitante ISENTA de Inscrição Estadual, considerando o apontamento acima, estes não competem a área técnica tendo a pregoeira de verificar os elementos apresentados.*

Embora esta Pregoeira entenda os argumentos apresentado pela Licitante, o Edital é claro nos itens 7.5, 7.6 e 7.6.1.1 e 7.6.11, descrito abaixo:

7.5 Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no **Anexo IV (do Edital)**, 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do **Anexo IV (do Edital)** deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01.

7.6 A equipe Técnica avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (conforme Anexo IV do Edital) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos 10 Serviços



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

apresentados (compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 10 serviços planilhados – referência para o Estado de MT), **desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.**

7.6.1.1 Em razão da dificuldade no preenchimento da planilha constante do **Anexo IV (do Edital)**, compararemos os valores apresentados para os profissionais com o piso salarial especificado na convenção coletiva anterior (*comparado a uma atualização*), quando o “Site” SINDUSCON MATO GROSSO (*trabalhadores da construção civil*) disponibilizar uma atualização com data de até 05 dias corridos da data prevista para o Pregão Eletrônico.

7.6.11 O desconto ofertado, serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção, a qual emitirá *parecer técnico conclusivo* acerca da aceitabilidade.

Esta Pregoeira oportunizou a Recorrida o direito de comprovar a exequibilidade da Proposta e a mesma poderia ter feito nesse recurso, no entanto não o fez, assim conforme item 10.5 do edital, as razões não poderão prosperar:

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou **que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.**

Desse modo, em respeito a vinculação ao instrumento convocatório que assegura aos licitantes os seus direitos. Cabe aqui lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

SALIENTAMOS QUE O EDITAL E SUAS CLÁUSULAS, NÃO RECEBERAM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, SENDO TACITAMENTE ACEITAS POR TODOS. Convém destacar ainda que o prazo passou em albis e que por consequência resultou na preclusão do prazo, conforme estabelece o item 23.1 abaixo copiado:

23.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos,** mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Assim, pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e **considerando que a equipe técnica, não acolheu as fundamentações da Recorrida, desclassificando sua proposta** – o que resulta na INABILITAÇÃO da Recorrida.

Nesse azo, expomos que não fora diligenciada nenhuma das denúncias, acerca das supostas “falsificações nos orçamentos”, já que a própria equipe técnica ao analisar detidamente, dentro de suas atribuições e por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se convenceu pela desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida. Sendo assim, caso julgue pertinente, poderá ser realizada junto aos órgãos competentes.

É imperioso destacar que esta Pregoeira atuou apenas como condutora do certame, e suas decisões foram pautadas pela Legislação e jurisprudência vigente, optando sempre pela competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública, sendo que a decisão quanto a aceitabilidade da Proposta é de competência da área técnica conforme itens 7.6 e 7.6.11.

Pelo exposto, e **principalmente assegurada pelo Parecer Técnico que é o instrumento definido em edital para verificação da exequibilidade e ainda é conclusivo, conforme itens 7.6 e 7.6.11 e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório julgo procedente o presente recurso, e reformo a minha decisão**, e inabilito a Licitante **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não comprovar a exequibilidade da proposta.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, e mesmo reformando a decisão, pois esta caberia a equipe técnica, com base no parecer técnico, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o deferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)